



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

AUTORIA – DANYLO ACIOLI

ASSUNTO – Altera a Lei Municipal nº 26, de 22 de maio de 2017, para dispor sobre o prazo para solicitação de compensação de créditos de precatórios com débitos junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art.1º - Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 65/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 26, de 22 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2029, independentemente do seu montante, sendo admitidas:-.

(...)

Art. 2º. Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal poderão solicitar a compensação com créditos de precatórios junto ao órgão responsável até 31 de dezembro de 2029.”

Art.2º- Altera o primeiro parágrafo da Justificativa do Projeto de Lei nº. 65/2055, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 26, de 22 de maio de 2017, para prorrogar o prazo de solicitação de compensação de débitos com a Fazenda Municipal por créditos decorrentes de precatórios, permitindo que os contribuintes realizem o pedido até 31 de dezembro de 2029.”

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, valendo a presente Emenda após sua aprovação.

Gabinete das Comissões, datado e assinado digitalmente.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação





JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi apresentada via Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de melhorar a técnica legislativa do Projeto de Lei e sanar qualquer erro material contido do Projeto e em sua Justificativa.

Ressalta-se que o relatório foi aprovado, com a presente emenda, por unanimidade dos vereadores participantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Ainda, cabe salientar que se trata de simples emenda modificativa, sanando erros materiais, não alterando o objeto e finalidade do Projeto de Lei nº. 65/2025.

